



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 28 de setembro de 2022 – Nº 1979

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSIÇÕES E A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/2019, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LASTRO E ESTABELECE OS QUANTITATIVOS DE CARGOS, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Tabela II do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 017/2022, e a Tabela III, constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 007/2019, **REVOGADAS**, passando a vigorar na forma do Anexo I, tabela I e Anexo II, Tabela I da presente Lei.

Art. 2º - O cargo de Advogado, passa a ter a nomenclatura de Procurador Jurídico, com as mesmas atribuições já devidamente definidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 27 de Setembro de 2022.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO - GOM

ORDEM	CARGOS	SERVIDORES EFETIVOS	NOVOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Agente Comunitário de Saúde	06	10	40h	2.424,00
02	Agente de Combate às Endemias	02	08	40h	2.424,00
03	Agente de Trânsito	----	10	40h	1.212,00
04	Assistente Administrativo	06	10	40h	1.212,00
05	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	----	12	40h	1.212,00
06	Digitador	----	06	40h	1.212,00
07	Fiscal de Obras e Urbanismo	----	06	40h	1.212,00
08	Fiscal Sanitário	----	03	40h	1.212,00
09	Técnico em Enfermagem (plantonista)	----	12	36h	1.212,00
10	Técnico em Enfermagem ESF	01	04	40h	1.212,00
11	Técnico em Saúde Bucal	----	03	40h	1.212,00
12	Técnico em Informática	----	02	40h	1.212,00
13	Técnico em Radiologia	----	02	40h	1.212,00
14	Orientador Social	----	05	40h	1.212,00
TOTAL		15	93		

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS

ORDEM	CARGOS	SERVIDORES EFETIVOS	NOVOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Assistente Social	01	07	40h	1.500,00
02	Enfermeiro (plantonista)	----	12	36h	1.800,00
03	Enfermeiro ESF	----	04	40h	2.000,00
04	Farmacêutico	01	05	40h	2.000,00
05	Fisioterapeuta	01	04	40h	2.000,00
06	Médico Cardiologista	----	03	20h	2.000,00
07	Médico Pediatra	----	03	20h	2.000,00
08	Médico Psiquiatra	----	03	20h	2.000,00
09	Médico (plantonista)	----	08	36h	3.200,00
10	Médico (plantonista)	----	08	36h	3.200,00
11	Médico ESF	----	03	40h	13.000,00
12	Médico Veterinário	----	03	40h	1.500,00
13	Nutricionista	01	03	40h	1.500,00
14	Psicólogo	----	02	40h	1.500,00
15	Procurador Jurídico	----	04	30h	1.500,00
16	Contador	----	03	40h	1.500,00
17	Educador Físico - NASF	----	03	40h	1.500,00
18	Engenheiro Civil	----	03	40h	1.500,00
19	Psicopedagogo	----	03	40h	1.500,00
20	Fonoaudiólogo	01	04	40h	2.000,00
21	Odontólogo ESF	01	04	40h	1.700,00
22	Odontólogo	----	03	40h	1.700,00
23	Fiscal de Tributos	----	06	40h	1.500,00
TOTAL		62	96		

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 27 de Setembro de 2022.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO



Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 28 de setembro de 2022 – Nº 1979

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

LEI MUNICIPAL Nº 520/2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 477/2019 QUE DISPÕE DE VAGAS PARA PROVIMENTO EFETIVO E DEFINE REGRAS PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE LASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Anexo I, tabela I da Lei Municipal nº. 477, de 25 de Novembro de 2019 **REVOGADO**, passando reger-se na forma do Anexo I, tabelas I, II e III da presente lei.

Art. 2º - Fica criada e fazendo parte da Lei Municipal nº. 477, de 25 de Novembro de 2019 o Anexo II, na forma da tabela I da presente Lei.

Art. 3º - O art. 1º da Lei Municipal nº. 477, de 25 de Novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Abre vagas dos cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, que alude o Anexo I e II, parte integrante deste Projeto de Lei Municipal.”

Art. 4º - O art. 2º da Lei Municipal nº. 477, de 25 de Novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As vagas referentes aos cargos de que tratam os Anexo I e II, serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas, e ou de Provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de cada cargo.”

Art. 5º. O §1º do art. 5º da Lei Municipal nº. 477, de 25 de Novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)”

§ 1º O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de vagas ofertadas para cada cargo, previsto no [Anexo I e II](#) desta Lei.”

Art. 6º - O art. 13 da Lei Municipal nº. 477, de 25 de Novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. A carga horária a ser cumprida no serviço público municipal são de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, excetuando os cargos definidos no Anexo II da Lei Complementar nº 007/2019, de 30 de Setembro de 2019, conforme dispuser o cargo, e de 30 (trinta) horas semanais de trabalho na forma disposta na disposta no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 006/2019, de 30 de Setembro de 2019, conforme dispuser o cargo, admitindo-se a retribuição pecuniária proporcional à jornada de trabalho, tornando-se como base de cálculo o salário base nas tabelas constantes nos Anexo I e II desta Lei.”

Art. 7º - O art. 14 da Lei Municipal nº. 477, de 25 de Novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Os valores constantes no Anexo I e II, desta Lei são referentes ao vencimento básico, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais, insalubridades e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos, definidos em Lei específica.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Permanecem as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 477 de 25 de Novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 27 de Setembro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 28 de setembro de 2022 – Nº 1979

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO - GOB				
ORDEM	CARGOS	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Motorista (categoria D)	03	40h	R\$ 1.212,00
02	Vigia	02	40h	R\$ 1.212,00
TOTAL		05		

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO - GOM				
ORDEM	CARGOS	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	2.424,00
02	Técnico em Enfermagem (plantonista)	01	36h	1.212,00
03	Técnico em Saúde Bucal	01	40h	1.212,00
04	Orientador Social	01	40h	1.212,00
TOTAL		04		

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS				
ORDEM	CARGOS	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Assistente Social	01	40h	1.500,00
02	Enfermeiro (plantonista)	02	36h	1.800,00
03	Enfermeiro ESF	01	40h	2.000,00
04	Médico ESF	01	40h	10.000,00
05	Médico Veterinário	01	40h	1.500,00
06	Psicólogo	03	40h	1.500,00
07	Procurador Jurídico	01	30h	1.500,00
08	Contador	01	40h	1.500,00
09	Educador Físico - NASF	01	40h	1.500,00
10	Psicopedagogo	01	40h	1.500,00
11	Fiscal de Tributos	01	40h	1.500,00
TOTAL		14		

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - GOM				
ORDEM	CARGOS	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Professor da Educação Básica I	01	30h	3.189,19
02	Professor da Educação Básica II			
	Inglês	01	30h	3.189,19
	Artes	01	30h	3.189,19
	Ciências	01	30h	3.189,19
	Matemática	02	30h	3.189,19
	Português	02	30h	3.189,19
03	Supervisor Escolar	01	30h	3.189,19
TOTAL		09		

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 27 de Setembro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito